



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 009/2015**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS.**

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1101, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 190.951.470-53, portador da Carteira de Identidade n.º 9012944881, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.421.087/0001-94, sita na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Antônio Steffen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia RST 419, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 201.472.950-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 2031179787, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 009/2015**, com base na Lei Municipal n.º 1.803, de 14 de abril de 2015, em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar as máquinas e equipamentos agrícolas, todos de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, conforme segue descrição abaixo e também em anexo Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo responsável:

Relação de máquinas e equipamentos:

Item	Patrimônio	Quant.	Descrição das Máquinas e Equipamentos
01	5361	01	<b>TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS A750.4L GII Novo</b> , marca Valtra, amarelo serie V750387268.
01	5362	01	<b>CARRETA AGRICOLA BASCULANTE HIDRAULICA 6,0TON. MODELOCBM6000 NOVA</b> , MARCA NETZ serie 13181.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- I – Entregar à **CONCESSIONÁRIA** as máquinas e equipamentos descritos na Cláusula Primeira;
- II – Permitir a utilização das máquinas e equipamentos em sistema de rodízio, a ser gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos agricultores associados da entidade;
- III – Contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus e serviços de manutenção e com os custos totais de aferição da balança rodoviária, de acordo com o art. 8º da Lei n.º 1.803, de 14 de abril de 2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- I - Manter e conservar as máquinas e equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive os acessórios que o acompanham, fazendo a reposição de peças e o conserto de eventuais danos ocorridos;
- II - Zelar pelas máquinas e equipamentos, observar os prazos estabelecidos para utilização dos agricultores, evitando que permaneça em tempo superior aos demais, ficando responsável por eventuais danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos;
- III - Zelar pela correta utilização das máquinas, equipamentos e pelas finalidades a que se destinam, não podendo permitir que seja manuseada para outros fins;
- IV - Orientar o operador das máquinas e equipamentos, para que os utilizem com prudência e perícia, evitando danos, face o valor dispendido pelo Município na sua aquisição;
- V - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- VI - Devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e devidamente assinado pelo representante legal do Município;
- VII - Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.º 1.803, de 14 de abril de 2015, bem como as obrigações ora assumidas;
- VIII - Em contrapartida a Associação deverá prestar ao Município, serviços conforme necessidade e solicitação deste.



#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO/ÔNUS**

I - A concessão de máquinas e equipamentos descritos no Anexo I, será com ônus através de prestação de serviços a serem realizados com os bens pertencentes ao Município por parte da Associação, os quais deverão ser realizados conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com art. 7º da Lei n.º 1.803, de 14 de abril de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente termo de concessão será avaliada pelos órgãos competentes do Município, em especial pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da concessão de uso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Concessão de Uso, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

I – Multa de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão o presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

I – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;

II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;

III – Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – Executar os serviços com imperícia técnica;

V – Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§ 1º – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso desde que haja comunicação por escrito da parte do **MUNICÍPIO** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º – Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A concessão ora outorgada tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 01 de julho de 2015 e encerrando em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Qualquer alteração do presente Termo de Concessão de Uso será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do município de Poço das Antas/RS, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Poço das Antas, 30 de junho de 2015.

Silvio Pedro Schmitz,  
**PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO.**

Geraldo Antônio Steffen,  
**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_